



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao inciso XI do art. 2º do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**  
.....

XI - participação política de mulheres e de pessoas negras assegurada nas instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º do PLP estabelece os princípios fundamentais do direito eleitoral e do processual eleitoral, entre os quais a participação política de mulheres assegurada nas instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. Entendemos que a medida deve estender-se às pessoas negras, que, embora compreendam mais de 50% da população, assim como as mulheres, seguem sub-representadas em razão das condições discriminatórias às quais sempre foram submetidos.

Sala da comissão, de de .

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**